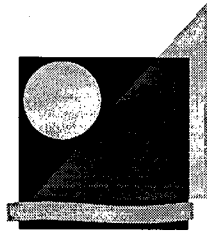
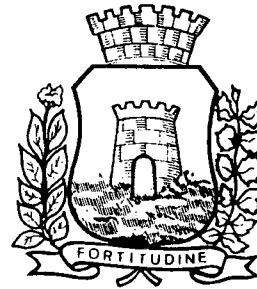


Lei 8080



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 30.08.00

DATA 18 / 08 / 97

FUNÇÃOÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 224 / 97

TORNA OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO PARA
ASSUNTO

INGRESSO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

VEREADOR GLAUBER LACERDA

LEI Nº 8080 DE 30 / 10 / 97

DIOM Nº 11226 DE 10 / 11 / 97

ARQUIVO 18.11.97.



Lei: 080801997
Projeto: 02241997
Autor: GLAUBER LACERDA
Assunto: SAUDE





FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLV

FORTALEZA, 10 DE NOVEMBRO DE 1997

Nº 11226

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8080 DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

224/97 Torna obrigatória a apresentação do cartão de vacinação para ingresso na rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Será obrigatório para ingresso na rede municipal de ensino a apresentação no ato da matrícula do cartão de vacinação. Parágrafo único - Aplica-se à exigência deste artigo as crianças de 2 a 12 anos. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 8081 DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

223/97 Denomina de Gotardo Gomes Gurgel, uma Rua de Fortaleza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica denominada de Gotardo Gomes Gurgel, uma Rua de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

LEI Nº 8082 DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

243/97 Declara de utilidade pública a Escola de Dança e Integração Social para Criança e Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Escola de Dança e Integração Social para Criança e Adolescente - EDISCA, com sede e foro jurídico em Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 8083 DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

142/97 Dispõe sobre a informação aos estudantes da rede de ensino pública a particular, de assuntos relevantes a sua cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ao Poder Público Municipal caberá com a participação das instituições da rede particular, desenvolver projeto que propicie a construção da cidadania na rede de ensino através de: I- participação sobre a estrutura político-administrativa do município; II- discussões sobre problemas ambientais relevantes ao município; III- informações sobre as normas e diretrizes de uso e ocupação do solo adotadas. Parágrafo único - A execução do projeto será feita nas escolas através de seminários, palestras e cursos. Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 8084 DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

070/97 Cria a Semana de Doação de Órgãos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana de Doação de Órgãos, a realizar-se, anualmente, na segunda semana do mês de maio. Art. 2º - Os objetivos principais da Semana de Doação de Órgãos são os seguintes: I - sensibilizar os munícipes para a questão da doação de órgãos; II - proporcionar a realização de palestras, mini cursos e seminários sobre o assunto; III - empreender um trabalho educativo nas escolas, repartições públicas e instituições privadas. Art. 3º - Na Semana de Doação de Órgãos, serão providos meios ágeis para efetivação do cumprimento de se tornar doador, para aqueles que a isto se dispuserem. Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer prêmio, a seu critério e formas de incentivo e premiação, respectivamente à população e aos doadores. Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 8085 DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

236/97 Institui o "Dia Municipal da Ação da Cidadania Contra a Miséria e pela Vida" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município o "Dia Municipal da Ação da Cidadania Contra a Miséria e pela Vida", a ser comemorado anualmente, no dia 09 de agosto, data da morte do sociólogo HERBERT DE SOUSA (Betinho) e que integrará o calendário oficial da cidade de Fortaleza. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário. Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

ATO Nº 4711/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o Decreto nº 10.038 de 05.02.97, e ofício nº 595/97 da SMDS, RESOLVE atribuir a PEDRO DE ALBUQUERQUE NETO, Coordenador de Educação, a importância de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais) referente a 01 (uma) diária como ajuda de custo para a viagem a Brasília-DF., da II Região e R\$ 826,35 (oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos) correspondente a passagem de ida e volta no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, de interesse da municipalidade, no dia 16.08.97, devendo as despesas correrem por conta das dotações orçamentárias 3111.01 - PESSOAL CIVIL e 3132.01 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, consignadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo orçamento vigente. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de agosto de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

EXTRATO DE CONVÊNIO - PARTES CONVENIENTES: O Município de Fortaleza (CONTRATANTE) e a Federação do Movimento Comunitário do Pirambu (CONTRATADA) com interveniência da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e infra-estrutura Urbana COMHAB. OBJETIVO: Dar prosseguimento ao planejamento participativo entre a Contratante e os moradores do bairro Pirambu, conforme acordo celebrado entre a GTZ, o Governo do Estado do Ceará e a PMF, para o desenvolvimento do Projeto Prorrenda, segunda fase, relativos aos repasses ao Fundo Comunitário e ao Fundo Comunitário Rotativo. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 1997. VALOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). SIGNATÁRIOS: Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Roberto da Frota Cavalcante - COORDENADOR DA COMHAB e Maria Dalva dos Santos - PRESIDENTA DA FEDERAÇÃO DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO PIRAMBU.

*** *** ***



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **8080** DE *30* DE *outubro*

DE 1997

Torna obrigatória a apresentação do cartão de vacinação para ingresso na rede municipal de ensino.

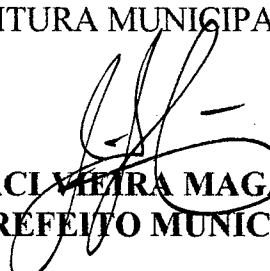
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Será obrigatório para ingresso na rede municipal de ensino a apresentação no ato da matrícula do cartão de vacinação.

Parágrafo único - Aplica-se à exigência deste artigo as crianças de 2 a 12 anos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM *30* DE *outubro* DE 1997.


JURACI VIEIRA MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

Trabalhando junto com o povo

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
DATA: 20 / 08 / 1997

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
Em 24 / 09 / 1997

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Em 25 / 09 / 1997

Presidente



O Presidente da Comissão de Legislação
encaminha o projeto de Lei nº 224, 97
para a comissão de Saúde
Em 26 / 10 / 1997

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 25 / 09 / 1997

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 224/97

“Torna obrigatório a apresentação do cartão
de vacinação para ingresso na rede munici-
pal de ensino.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

**Art. 1º - Será obrigatório para o ingresso na rede municipal de ensino a a-
presentação no ato da matrícula do cartão de vacinação.**

**Parágrafo Único - aplica-se à exigência deste artigo as crianças de 2 a 12 a-
nos.**

**Art. 2º - Esta lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.**

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM,
18 DE AGOSTO DE 1997.**

Vereador GLAUBER LACERDA SINDEAUX

COMISSÃO DE <u>Saúde</u>
DESIGNO O VEREADOR <u>Gláuber</u>
COM O RELATOR <u>[Assinatura]</u>
Em <u>06</u> / <u>10</u> / <u>1997</u>
Presidente



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de ampliar o controle sobre a vacinação infantil, ação fundamental na manutenção da saúde da criança que tem como meta resguardá-la da ação de doenças. O presente Projeto de Lei condiciona o ingresso na rede municipal de ensino à amostragem do cartão de vacinação da criança entre 2 e 12 anos.


Vereador **GLAUBER LACERDA SINDEAUX**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARECER AO

PROJETO DE LEI Nº 224/97

COMISSÃO DE SAÚDE

A ORDEM DO DIA

24.09.97

Presidente

Torna obrigatório a
apresentação do cartão de vacinação para
ingresso na rede municipal de ensino.

PARECER: Nº 22 / 97

Embora o ideal seria que cada família tomasse a responsabilidade rigorosa da vacinação de suas crianças para evitar a mortalidade e a recorrência dessas doenças plenamente evitáveis.

Os países do primeiro mundo exigem o cartão de vacinação de nossas crianças quando vão em viagem quer para turismo, quer para estudos.

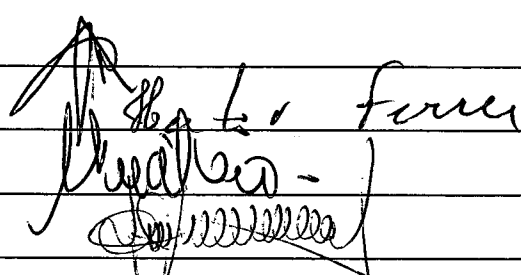
Assim, parabenizamos a iniciativa do vereador, e somos de parecer favorável ao referido projeto esperando que, no fim, ele contribua para evitar o reaparecimento de doenças que às vezes pensamos estarem abolidas da sociedade.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em de 22 de Setembro de 1997



ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA
VEREADOR-PMDB

Relator



Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

A ORDEM DO DIA

[Handwritten signature]
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A
SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 224/97.**

APROVADO

EM 02/10/97

[Handwritten signature]
Presidente

***Torna obrigatória a apresentação do cartão
de vacinação para ingresso na rede
municipal de ensino.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

**Art. 1º - Será obrigatório para ingresso na rede municipal de ensino a
apresentação no ato da matrícula do cartão de vacinação.**

**Parágrafo único - Aplica-se à exigência deste artigo as crianças de 2 a
12 anos.**

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.**

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE SETEMBRO DE 1997.**

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature] Presidente



OFÍCIO N.º 3169 /97 - DIEXP
Fortaleza, 07 de outubro de 1997.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art.47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei, aprovada por esta Casa Legislativa, de autoria do Vereador GLAUBER LACERDA que "TORNA OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO PARA INGRESSO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

Atenciosamente,


Vereador Aelton Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



LEI Nº DE DE 1997.

Torna obrigatória a apresentação do car
tão de vacinação para ingresso na rede
municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Será obrigatório para ingresso
na rede municipal de ensino a apresentação no ato da matrícula do car-
tão de vacinação.

Parágrafo único - Aplica-se à exigência
deste artigo as crianças de 2 a 12 anos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

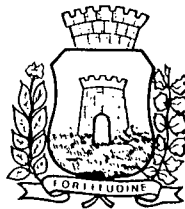
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALE-
ZA, EM DE DE 1997.

Juraci Magalhães
Prefeito Municipal



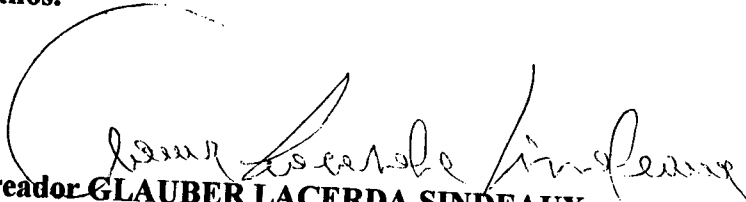
C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de ampliar o controle sobre a vacinação infantil, ação fundamental na manutenção da saúde da criança que tem como meta resguardá-la da ação de doenças. O presente Projeto de Lei condiciona o ingresso na rede municipal de ensino à amostragem do cartão de vacinação da criança entre 2 e 12 anos.


Vereador **GLAUBER LACERDA SINDEAUX**